



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 72, de 31 de janeiro de 2019

Designa **Leoni Parize** para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido no Ofício nº 010/2019-SMAS, de 7 de janeiro de 2019, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica designada **Leoni Parize** para exercer, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, a contar de **1º de fevereiro de 2019**, as funções de Coordenadora de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB), na Unidade Social "São Francisco", com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 73, de 31 de janeiro de 2019

Nomeia **Jandilson Rafael Salomão** no cargo em comissão de Coordenador do Parque Temático das Águas, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica nomeado **Jandilson Rafael Salomão** no cargo em comissão de Coordenador do Parque Temático das Águas, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município de Toledo, Símbolo CC-3 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de fevereiro de 2019**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 74, de 31 de janeiro de 2019

Revoga a Portaria nº 159/2017 e dispositivo da Portaria nº 46/2018, e designa **Eliana de Fátima Buzin** para responder por cargo em comissão e exercer função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam revogados, a contar de **1º de fevereiro de 2019**:

I – o inciso V do artigo 2º da Portaria nº 46, de 8 de fevereiro de 2018, que designou **Eliana de Fátima Buzin**, 40 horas, para o Programa Mais Alfabetização, de acordo com o inciso III do artigo 7º da Portaria MEC nº 142/2018;

II – a Portaria nº 159, de 9 de fevereiro de 2017, que designou **Eliana de Fátima Buzin** para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica designada **Eliana de Fátima Buzin** para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Sistema Municipal de Ensino da Secretaria da Educação do Município, a contar de **1º de fevereiro de 2019**.

**Art. 3º** – Fica, também, designada **Eliana de**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 2

**Fátima Buzin** para exercer, a contar de **1º de fevereiro de 2019**, funções de Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos, na Secretaria da Educação do Município, com gratificação correspondente à FG 09 da Tabela “D” da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 75, de 31 de janeiro de 2019

Nomeia **Elissiane Aparecida Zen do Amaral** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação do Município de Toledo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica nomeada **Elissiane Aparecida Zen do Amaral** no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ensino da Secretaria da Educação do Município de Toledo, Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar de **1º de fevereiro de 2019**.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do artigo 2º da Portaria nº 46, de 8 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 76, de 31 de janeiro de 2019

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão na administração direta do

Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Ofício nº 014/2019-SMEL, desta data, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam exonerados dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **1º de fevereiro de 2019**, os seguintes servidores:

I – Tatiane Regina Rauber, do cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Esportes de Rendimento e Desenvolvimento, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer do Município;

II – Carlos Roberto Pereira, do cargo em comissão de Coordenador do Programa “Brinca Toledo”, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### PORTARIA Nº 77, de 31 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal para o exercício de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 014/2019-SMEL, desta data, da Secretaria de Esportes



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 3

e Lazer do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam nomeados, para exercerem cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar de **1º de fevereiro de 2019**:

I – Tatiane Regina Rauber, no cargo em comissão de Coordenadora do Programa “Brinca Toledo”, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999;

II – Carlos Roberto Pereira, no cargo em comissão de Coordenador do Programa de Esportes de Rendimento e Desenvolvimento, com lotação na Secretaria de Esportes e Lazer, Símbolo CC-3 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
EXPRESSO DE MARCO LTDA	444/2018	27739	705	008	170
LIRIA SCHAEFER	542/2018	27361	105	043	160
SERAFINO FIORAVANTE ALLIEVI (ESPOLIO)	016/2019	3887	405	020	348

Zélia da Paz Pereira  
Fiscal em Meio Ambiente

### TERMO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 296/2018

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 296/2018, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação

constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 147 a 151), bem como o parecer jurídico (fl. 153), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO** julgar **IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CASSIO JUNIOR CAVALERI – EVENTOS ME**, mantendo a sua **DECLASSIFICAÇÃO** no processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 296/2018**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 31 de janeiro de 2019.**

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 002/2019

LOCADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ENDEREÇO: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CIDADE: BRASÍLIA - UF: DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 00.360.305/0001-04

OBJETO: Contratação através de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do Município de Toledo, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável – data base de 31 de dezembro de 2018. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir: 1º ETAPA: – Discriminação, pela CONTRATADA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE. 2º ETAPA: –Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados; – Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário; – Expedição, ao CONTRATANTE, de documento de “Crítica do banco de dados”, contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações disponibilizadas; – Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento “Homologação dos bancos de dados”, confeccionado pela CONTRATADA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis; – Preenchimento do formulário “Informações Complementares”, que deverá ser assinado pelo CONTRATANTE. 3º ETAPA – Elaboração da avaliação atuarial, e envio ao CONTRATANTE por meio eletrônico, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;



– Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000; – Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008. 4º ETAPA – Entrega do relatório impresso da avaliação atuarial ao CONTRATANTE. – Preenchimento do DRAA em até 15 dias no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante RPPS. Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: ETAPAS PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO: 1ª Etapa 30 dias; 2ª Etapa 30 dias; 3ª Etapa 45 dias. A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa. A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação exigida na 2ª (segunda) etapa. A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento “Homologação dos bancos de dados”, do preenchimento e envio do formulário “Informações Complementares”, emitidos pela CONTRATADA e do envio da legislação solicitada. A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, por meio eletrônico, dos trabalhos contratados e o preenchimento do DRAA na página eletrônica do MPS pela contratada. AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II e VIII, da Lei nº 8.666/93.

#### EXTRATO CONTRATO Nº 0014/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OBJETO: Contratação através de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para prestação de serviços na elaboração de 01 (um) cálculo atuarial referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do Município de Toledo, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável – data base de 31 de dezembro de 2018. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Contrato firmado em 31 de janeiro de 2019, conforme conclusões do processo de Dispensa

de Licitação nº 002/2019.

#### EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

01- Termo de Convênio que, entre si fazem, o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a **EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo**, visando à cedência do servidor Marcelo Cristiano Vanzella para exercer cargo em comissão de Controlador Interno, no período 1º/02/2019 a 31/12/2019. Toledo/PR, 31/01/2019. Cláudia Carneiro da Silva Piacenti-Secretária de Recursos Humanos.

#### PORTARIA Nº 1, de 31 de janeiro de 2019

Designa os membros da Comissão permanente para o Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos.

**A COORDENADORA DO TOLEDOPREV**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e para os fins do artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam designados para comporem a Comissão permanente, para fins de julgamento no processo de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos, os seguintes membros:

- I – Aline Cristiane Alebrante Salvador;
- II – Lucélia Giaretta Mattiello;
- III – Wilmar da Silva.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o **caput** deste artigo será presidida por Lucélia Giaretta Mattiello e, em seu impedimento, por Wilmar da Silva.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA COORDENAÇÃO DO TOLEDOPREV, Município de Toledo, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.

**ROSELI FABRIS DALLA COSTA**  
COORDENADORA DO TOLEDOPREV



**TERMO DE ACORDO PARA EXECUÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL (12 X 60 HORAS) POR GUARDAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E SUPERVISORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO (SMST).**

Considerando o Termo de Acordo firmado em 27 de janeiro de 2017, entre o Município e os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, visando à regulação da Escala em Regime Especial 12 X 60, e renovado em 29 de janeiro de 2018 com vigência até 31 de janeiro de 2019,

Considerando, ainda, o Inquérito Civil nº MPPR-0148.18.001892-8, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Toledo para averiguar supostas irregularidades envolvendo um possível descumprimento do Plano Municipal de Cargos e Vencimentos no tocante à escala realizada pelos servidores da Guarda Municipal,

Considerando que as partes não têm notícia acerca de eventual conclusão do referido procedimento junto ao Ministério Público, e desconhecem qualquer irregularidade quanto ao regime de escala que ora se renova,

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUCIO DE MARCHI, e os ocupantes dos cargos de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e Supervisores, servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST deste Município, neste ato representados pelo SERTOLEDO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, por estarem de comum acordo, entre si celebram o presente acordo nos seguintes termos.

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente instrumento é a definição das condições que regerão o sistema de escala de trabalho de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, denominada Jornada de Trabalho em Regime Especial 12 X 60, com vigência a contar de **1º de fevereiro de 2019**.

Parágrafo único – Para efeito de jornada de trabalho, considera-se:

I - horas de trabalho: aquelas em que o servidor está à disposição da SMST, em efetivo trabalho, não podendo exceder 12 horas consecutivas, exceto em casos excepcionais, a critério da SMST, quando seja necessário que o servidor exceda aquela carga horária para não interrupção do serviço;

II - descanso: o intervalo entre uma jornada de trabalho e outra, compreendendo um período de 60 horas, exceto nos casos de convocação para complemento de carga horária, obedecendo ao limite mínimo de 12 (doze) horas de descanso entre escalas.

**Cláusula Segunda** - A Jornada em Regime Especial 12 x 60 dar-se-á para as seguintes atividades e nos seguintes horários:

I - para atendimento do monitoramento, patrulhamento, ronda escolar, no módulo móvel e fiscalização de trânsito, podendo ocorrer a escala em qualquer horário e turno, das 00h00min às 12h00min, das 06h00min às 18h00min, das 12h00min às 00h00min e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 6

no horário das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte, atendendo a necessidade da secretaria;

II - para atendimento na base da central (rádio, SOS, alarme, consultas), e próprios municipais, que necessitam ser guarnecidos 24 horas por dia, em horário das 00h00min às 12h00min, das 06h00min às 18h00min, das 12h00min às 00h00min e no horário das 18h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte, sem limite de locais, e atender conforme a necessidade da secretaria.

**Cláusula Terceira** - A escolha de quais servidores participarão da escala em Regime Especial de 12 x 60 para atendimento do inciso I da cláusula anterior fica a critério da direção da SMST.

**Cláusula Quarta** - A escolha de quais servidores participarão da escala em regime especial de 12 x 60 para atendimento do inciso II da cláusula segunda dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – conforme Lei nº 1.762/1994, § 1º e § 2º do artigo 5º;

II – após o preenchimento das escalas para atendimento dos próprios municipais atendidos conforme necessidade da SMST, dar-se-á continuidade com os presentes, para compor uma lista de espera de servidores para participação da escala.

§ 1º – Da escolha dos servidores previstos nos incisos do **caput** desta cláusula deverá ser lavrada ATA da reunião e lista de presença de todos os presentes.


§ 2º – O servidor que não participar da seleção ou que tenha interesse em aderir à escala em regime especial de 12 x 60 durante a vigência deste acordo, deve formalizar protocolo manifestando tal interesse, hipótese em que será incluído no final da fila de espera, conforme ordem de protocolo.

§ 3º - Observado o disposto na Cláusula Terceira, fica facultado ao servidor aderir à escala em regime especial de 12 x 60, caso em que, estando de acordo, assinará termo próprio de adesão e compromisso.

**Cláusula Quinta** - Para complementar a carga horária semanal que é de 36 horas, todo servidor que concordar em participar da escala em regime especial de 12 x 60, terá que cumprir duas escalas de 12 horas, ou 04 escalas de 06 horas, denominadas de “**convocação para complemento de carga horária**”, dentro do mês em curso, de forma cumulativa ao complemento daquele mês, ficando assim o servidor obrigado a realizar 12 escalas de 12 horas de serviço, totalizando 144 horas mensais trabalhadas.

§ 1º - A direção da SMST disponibilizará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas em que ocorrerão as escalas de convocação para complemento de carga horária, podendo, todavia, estas datas serem mudadas, a critério da direção da SMST, visando a atender a necessidade de demanda de serviço da Secretaria.

§ 2º As convocações para complemento de carga horária referidas no parágrafo anterior dar-se-ão, prioritariamente, para atender eventos, feriados, pontos facultativos e finais de semana, bem como para suprir demanda decorrente da ausência dos servidores participantes das escalas em Regime Especial de 12 x 60, que estejam de férias, licenças ou atestados médicos.

*Compso*   
*CE*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 7

§ 3º - A convocação para complemento de carga horária poderá ocorrer, a critério da direção da SMST, em horários diferentes dos previstos na cláusula segunda deste Termo.

§ 4º - No caso de coincidir o cumprimento da escala em regime especial de 12 x 60 com feriado ou ponto facultativo, o servidor fica obrigado ao cumprimento da respectiva escala, sem fazer jus ao recebimento de horas-extras ou ao lançamento em banco de horas para compensação.

§ 5º - O servidor não será convocado para cumprir duas escalas de 12 horas, conforme disposto no **caput** desta cláusula, no mês em que cumprir 11 (onze) escalas, onde será convocado, somente, para cumprir uma escala de 12 horas dentro do mês em curso, de forma cumulativa ao complemento daquele mês.

§ 6º - Quando a convocação complementar se der em feriados as horas serão lançadas como horas extras 100% a fim de complementar a carga horária mensal.

§ 7º - A escala dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, participantes da escala em regime especial de 12 x 60, escalados no Aeroporto Luis Dal Canale Filho, poderá ocorrer em horário diferente do estipulado na Cláusula II, atendendo as particularidades do local.

§ 8º - No que se refere às convocações dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, participantes da escala em regime especial de 12 x 60, escalados no Aeroporto Luis Dal Canale Filho, estas poderão ocorrer em qualquer momento, ou serem redirecionadas, visando atender a necessidade de demanda do aeroporto.

**Cláusula Sexta** – Ao servidor são facultadas até duas trocas por mês de Escalas em Regime especial de 12 x 60 com outro servidor, que também esteja em Escala em Regime Especial de 12 x 60, desde que ambos os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores tenham um descanso interjornada igual ou superior a 12 horas, obedecidos os seguintes critérios:

I – As trocas de escala deverão ser realizadas e cumpridas dentro do mês em curso, não podendo ficar pendências de trocas de um mês para outro.

II – Não poderá haver a troca de uma escala que já tenha sido oriunda de uma troca anterior.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 48 horas, mediante preenchimento do termo de solicitação de troca de escalas com a assinatura de ambos os servidores, visando possibilitar o ajuste do horário em tempo hábil no sistema do ponto digital, e será analisada pelo Diretor do Departamento ou do Secretário da pasta.

**Cláusula Sétima** – Fica vedado ao servidor realizar protocolo visando compensar as escalas normais do ciclo da escala de 12 x 60, podendo, a critério da direção da SMST, compensar eventuais horas existentes em banco de horas, para abater as escalas de convocação especial para complemento da carga horária de 36 horas semanais, com exceção do mês de dezembro.

Parágrafo Único – Ao aderir à Escala em Regime Especial de 12 x 60, eventuais horas acumuladas no banco de horas do servidor serão consideradas para compensação nos termos desta Cláusula.



**Cláusula Oitava** - Só serão aceitos como justificativa de faltas atestados médicos que estejam de acordo com as normas da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - Ao servidor que tiver falta será lançado como horas não trabalhadas, para fins de desconto em folha de pagamento, o total de horas correspondentes à escala que deixou de cumprir, inclusive aquelas em convocação especial.

§ 2º - O servidor será reintegrado à escala normal de 6 (seis) horas diárias e ofertada a vaga do mesmo aos integrantes da fila de espera, conforme ordem de classificação, quando tiver mais de uma falta sem justificativa, receber uma advertência por escrito ou duas advertências verbais registradas em livro de ocorrência, tendo o servidor seu direito de defesa garantido, podendo ser reintegrado e compor novamente a fila de espera, conforme inciso II do **caput** da cláusula quarta.

**Cláusula Nona** – O presente Termo de Acordo terá vigência até **31 de janeiro de 2020**, após o qual far-se-á a respectiva avaliação e os ajustes necessários visando ao seu aprimoramento, se houver a conveniência das partes em renová-lo, por igual período.

**Cláusula Décima** – As partes concordam em reavaliar e renegociar as condições do presente acordo em virtude de eventual comunicação pelo Ministério que aponte a necessidade de alteração do regime descrito acima.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 31 de janeiro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ**  
ASSESSOR JURÍDICO  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JOAO VIANEI CRESPO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA E TRÂNSITO

**CLAUDIA PIACENTI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
RECURSOS HUMANOS

**MARLENE DA SILVA**  
SECRETÁRIA GERAL SERTOLEDO

**MARCIO GNOATTO**  
ASSESSORIA JURIDICA SERTOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 9

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2019

**EMPRESA:** VETRASA COMÉCIO DE CAMINHÕES LTDA.

**CNPJ/MF Nº:** 27.435.406/0001-53.

**ENDEREÇO:** Rodovia BR 277 km 583, Cascavel/PR.  
CEP: 85.818-560.

**OBJETO:** Contratação de empresa para revisão e manutenção preventiva obrigatória dos 5000 km rodados dos caminhões caçamba basculante Ford/Cargo, ano 2018 modelo C2631 frota 55118 e frota 55119.

**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Processo é de **R\$ 1.621,33** (um mil seiscentos vinte e um reais e trinta e três centavos).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos documentos de cobrança e do recebimento devidamente atestado pelo responsável.

O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo preferencialmente Caixa Econômica Federal - CEF ou Banco do Brasil, ou ainda, por meio de cheque emitido pela EMDUR, sendo VEDADA a emissão de boletos bancários ou qualquer outra forma de cobrança.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato ou documento que o venha a substituir.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios da EMDUR.

**AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do Artigo 29 da Lei 13.303/16.

Toledo/PR, 31 de janeiro de 2019.

**LIDIO MICHELS**

Diretor Superintendente – EMDUR

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DEZEMBRO/2018 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

#### 1 – Deliberação nº 003/18 – CME/Toledo com o Parecer nº 016/2018, de 12/12/2018.

-Processo nº010/2018, de 12 de dezembro de 2018.

-Interessados: Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

-Assunto: Calendário anual de reuniões ordinárias e do horário das sessões plenárias e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo para o ano de 2019.

-Relatora: Conselheira Doralice Conceição Pizzo Diniz - CLN

-Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

#### 2 - Processo novo, distribuído para os Relatores da Câmara de Educação Básica da Câmara de Legislação e Normas:

- Proposta de Currículo Escolar a partir da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Paraná

Publique-se.

Toledo, 31 de janeiro de 2018.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente do CME/Toledo  
Portaria nº 294/2017



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019- CME**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA FEVEREIRO/2019**

De ordem do Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, homologado pela Portaria nº 294/17, **convoco todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a **Reunião Extraordinária** do mês de **FEVEREIRO de 2019**, deste CME/Toledo:

- Reunião dia: **01 de fevereiro de 2019, 6ª feira.**
- Horário: início às **14 horas**
- Local: **Auditório da Secretaria Municipal da Educação.**

- Ordem do Dia:

- 1 – Apreciação e votação do requerimento com pedido de afastamento do Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer.
- 2 – Correção do anexo da Deliberação nº 003/2018 e do Parecer nº 016/2018 que trata sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do CME para o ano de 2019.
- 3 – Comunicações da Presidência.

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos do § 7.º do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.026/2010.

Toledo, 31 de janeiro de 2019.

**Eliana de Fátima Buzin**  
Vice-Presidente do CME/Toledo  
Portaria nº 294/2017

Senhores e Senhoras:  
Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes do CME/Convocação ( X )  
TOLEDO / PR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 1 de Fevereiro de 2019

Edição nº 2.231

Página 11

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Secretaria Municipal de Comunicação

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.